



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LX

LEI MUNICIPAL Nº 474/2026

REINSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TAPEROÁ - REFIS MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reinstituído o Programa de Recuperação Fiscal de Taperoá - REFIS MUNICIPAL - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 30 de dezembro de 2026, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput do artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos legais.

§ 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação dos créditos tributários ou não referidos no art. 1º, desta Lei Complementar.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de dezembro de 2026.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos da Fazenda Municipal tratado no art. 1º em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e demais encargos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de dezembro de 2026, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

N° LX

Parágrafo Único - Em períodos seguintes, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato, o Poder Executivo poderá reabrir o prazo fixado no caput.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão do seguinte benefício sobre os créditos constituídos ou confessados até a data da formalização do pedido de opção:

I - Redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2026, referente aos anos anteriores a 2026.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para recuperação dos créditos fiscais municipais, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos - ITBI.

Art. 5º A formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL implica o reconhecimento dos créditos fazendários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos e, no caso de execução fiscal, honorários advocatícios de sucumbência.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução.

§ 2º Liquidado o pagamento nos termos desta lei, após o recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.

Art. 6º O crédito tributário consolidado na forma do art. 3º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao da formalização do TAP.

Art. 7º Será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante processo regular, quando da ocorrência de uma ou mais das seguintes opções:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Não comprovação da desistência prévia de que trata o art. 5º desta lei, no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da homologação dos débitos no REFIS MUNICIPAL;

III - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LX

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL implica na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

Art. 8º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser contemplados com a sistemática especial de que trata esta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - formalmente solicitado pelo interessado.

Parágrafo único - O constante do caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

Art. 9º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de opção pelo REFIS MUNICIPAL de que trata a presente Lei Complementar observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 10 Fica autorizada a concessão de desconto para pagamento em parcela única no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do lançamento, referente ao exercício de 2026 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ficando autorizado o Poder Executivo a expedir Decreto regulamentar, fixando o prazo final para pagamento do desconto nos limites desta Lei

Art. 11 O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício do requerente.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Taperoá, em 17 de setembro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LX

PORTARIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Equipe Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Taperoá/PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da coordenação, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação das ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para implementação da **Política Municipal de Alfabetização**;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, da **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA**, do **PROLEEI** e das demais políticas e programas de alfabetização implementados no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a **Equipe Municipal de Alfabetização do Município de Taperoá/PB**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Equipe Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes membros:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026	Mês: setembro	Nº LX
------------------	----------------------	--------------

NOME	FUNÇÃO NA EQUIPE
Áurea Jane Gonçalves Gouveia e Sérgio	Secretária Municipal de Educação
John Sérgio de Sousa	Coordenador Geral
Juliana Gonçalves Gouveia	Articuladora Municipal da RENALFA
Valdenise Garcia	Formadora Municipal do PROLEEI
Eliene Vieira	Coordenadora da Educação Infantil
Maria José Ramos Vilar	Representante da Gestão Escolar

A composição acima corresponde à estrutura administrativa e pedagógica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação no documento encaminhado.

Art. 3º Compete à Equipe Municipal de Alfabetização:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, executar e monitorar programas, projetos, ações e estratégias destinadas à garantia da alfabetização das crianças e à melhoria dos resultados de aprendizagem;

III – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídios para o planejamento e a tomada de decisões;

IV – promover e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V – desenvolver e acompanhar estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

VI – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – acompanhar a implementação das orientações curriculares e das estratégias pedagógicas relacionadas à alfabetização;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e as instituições parceiras;

IX – sistematizar informações, documentos, evidências e resultados relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

X – desenvolver outras ações necessárias ao fortalecimento da capacidade institucional do Município para assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LX

Essas atribuições reproduzem e organizam em formato normativo as responsabilidades já previstas no documento da Secretaria.

Art. 4º A Equipe Municipal de Alfabetização deverá atuar de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, garantindo o acompanhamento sistemático das ações pedagógicas, dos resultados de aprendizagem e das estratégias destinadas à alfabetização das crianças.

Art. 5º A participação na Equipe Municipal de Alfabetização será considerada atividade de relevante interesse educacional e público, não implicando, por si só, concessão de gratificação ou vantagem financeira, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, alterar, ampliar ou substituir os membros da Equipe Municipal de Alfabetização, mediante ato administrativo próprio.

Art. 7º Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Equipe serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá/PB, 17 de setembro de 2026.


ÁUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SÉRGIO
Secretária Municipal de Educação
Taperoá – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LX

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

NOME DO FUNCIONÁRIO:

Flaviana da Silva

Admissão:

26/03/2010

MATRÍCULA

11283

CARGO

Professora Classe B

LOCAL DE EXERCÍCIO

Secretaria de Educação

Resolve

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Flaviana da Silva** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 60 dias, período de 02 meses consecutivos a partir do dia **01/10/2026** até o dia **30/11/2026** referente a 05(cinco)anos de quinquênio a partir do período de 26/03/2010 a 25/03/2015. Publicado no Boletim Oficial do Município datado de 17/09/2026.

CIENTE

LOCAL E DATA

Taperoá-PB, 17 de setembro de 2026.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Flaviana da Silva

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.

Justifica

Taperoá-PB, 17 de setembro de 2026.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: setembro

Nº LX

Publicado em 17 de setembro de 2026

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: prefeitura@taperoa.pb.gov.br